

**TERMO DE REFERÊNCIA
CONTRATAÇÃO DIRETA
COMPRAS****Processo Administrativo nº 01-P-19020/2024****1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Registro de preços para eventual aquisição de peças originais para a realização de manutenções corretivas e preventivas de Ventiladores UTI da marca HAMILTON, modelos RAPHAEL e C1, pertencentes ao HC e CAISM da UNICAMP nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA	PREÇO UNITÁRIO
1	395776	PÇ	Célula (sensor) de O2 – código 396200, para ventilador da marca Hamilton Medical,	16	32	R\$ 2.578,90
2	486105	PÇ	Bateria de íon de lítio – código 369108, para ventilador da marca Hamilton Medical, modelo HAMILTON-C1, procedência Suíça.	16	32	R\$ 3.189,80
3	384945	PÇ	Microfiltro Gás – código 279676, para ventilador da marca Hamilton Medical, modelo HAMILTON-RAPHAEL, procedência Suíça:	11	22	R\$ 263,22
4	378820	PÇ	Filtro ventoinha – código 281264, para ventilador da marca Hamilton Medical, modelo HAMILTON-RAPHAEL, procedência Suíça:	6	11	R\$ 69,70
5	466186	PÇ	Válvula Solenoide Mixer de Ar/O2 – código 394045 para ventilador da marca Hamilton Medical, modelo HAMILTON-Raphael, procedência Suíça.	2	4	R\$ 2.458,36

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 67.985 do Estado de São Paulo, de 27 de setembro de 2023

1.3. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. A contratação decorrente da ata de registro de preços terá vigência estabelecida conforme as disposições nela contidas.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Os Ventiladores Pulmonares são equipamentos médicos essenciais de suporte à vida, dispositivos médicos destinados a manter uma função corporal. São fonte suplementar de oxigenação em pacientes debilitados ou em recuperação pós-anestésica, garantindo a manutenção respiratória. Eles fornecem um fluxo controlado de ar ou mistura de oxigênio e ar para os pulmões do paciente, ajudando na ventilação adequada e são utilizados em uma variedade de situações, incluindo terapia intensiva, anestesia, assistência respiratória em casos de doenças pulmonares crônicas, síndrome do desconforto respiratório agudo, entre outros. Esses dispositivos são ajustáveis para fornecer os parâmetros de ventilação necessários para cada paciente, como volume corrente, frequência respiratória e pressão inspiratória e expiratória.

Para este tipo de equipamento são necessários conhecimentos técnicos especializados em manutenção, de forma a garantir seu perfeito funcionamento. É importante manter as condições seguras e adequadas desses equipamentos considerados indispensáveis em razão da grande demanda de procedimentos médicos que envolvem o seu uso. Desta forma enxerga-se a necessidade da contratação a fim de otimizar ao máximo a disponibilidade do equipamento para uso e o seu funcionamento adequado, evitando paradas não planejadas e redução de sua vida útil, e desta forma, prover maior disponibilidade do equipamento para utilização com segurança e confiabilidade.

As peças que serão trocadas devem ser originais. Com isso podemos garantir as características de qualidade e confiabilidade: As peças originais são fabricadas pelo fabricante do ventilador pulmonar, ou por empresa autorizada para esse fim, e são projetadas especificamente para aquele modelo em particular. Elas são produzidas com os mais altos padrões de qualidade e passam por testes rigorosos para garantir seu desempenho confiável. Ao utilizar peças originais, você tem a garantia de que elas atenderão aos requisitos técnicos e de segurança estabelecidos pelo fabricante. Com relação a compatibilidade, as peças originais são projetadas para se encaixarem perfeitamente no ventilador pulmonar. Isso é fundamental para o funcionamento correto do equipamento e evita problemas decorrentes de peças inadequadas ou incompatíveis. O uso de peças não originais pode comprometer a integridade do equipamento e causar falhas no desempenho ou até mesmo dano a ele.

Os ventiladores pulmonares são dispositivos médicos críticos que desempenham um papel vital no suporte respiratório de pacientes. O uso de peças não originais pode introduzir riscos desconhecidos, como falhas no equipamento, problemas de calibração ou funcionamento inadequado. Ao optar por peças originais, estamos garantindo a máxima segurança e eficácia do ventilador pulmonar. Legalmente, em relação da originalidade das peças, podemos dizer que os equipamentos eletromédicos, grupo ao qual os ventiladores pertencem, são submetidos a um processo de certificação no INMETRO e de registro na ANVISA, devido suas características elétricas. Eles devem atender a diversas leis, resoluções, normas e requisitos, para assim, poderem ser comercializados. Para que não haja alterações nos projetos registrados pelos fabricantes nos órgãos reguladores, também se faz necessário o uso das peças originais.

A alteração de equipamentos eletromédicos sem autorização do fabricante e sem submissão a um processo de recertificação de um organismo credenciado ao INMETRO, pode ser equiparada a comercialização de equipamento sem registro, considerado como crime hediondo. Em resumo, utilizar peças originais durante as manutenções preventivas dos ventiladores pulmonares é fundamental para garantir a qualidade, confiabilidade, compatibilidade e segurança do equipamento, além de estar de acordo com a legislação aplicável.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2024, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA Itens 1 e 2: 698 e 712

II) Identificador da Futura Contratação: L.33.8

As quantidades dos itens informados acima estão divergentes e demais itens não foram previstos no plano de contratações de 2024, haja vista a aquisição se dar por fatos supervenientes e ser necessária para o funcionamento dos ventiladores pulmonares do HC e CAISM da UNICAMP.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução proposta envolve a aquisição de peças específicas destinadas à realização de manutenções corretivas nos ventiladores pulmonares utilizados em nosso ambiente hospitalar. Essa abordagem abrange a identificação precisa das peças necessárias para corrigir falhas e desgastes dos equipamentos, visando restaurar sua funcionalidade e garantir um suporte respiratório eficaz aos pacientes.

A justificativa técnica baseia-se na necessidade de manter esses equipamentos em pleno funcionamento para garantir a saúde e segurança dos pacientes. Ao longo do tempo de uso, é comum que os ventiladores apresentem desgastes em seus componentes mecânicos, eletrônicos ou pneumáticos, resultando em falhas operacionais que podem comprometer o suporte respiratório prestado.

A escolha de adquirir as peças necessárias para a manutenção corretiva também está alinhada com a estratégia de prolongar a vida útil dos ventiladores pulmonares, maximizando o retorno do investimento feito nos equipamentos. Ao realizar intervenções pontuais e substituir apenas as peças defeituosas, é possível evitar a necessidade de investimentos mais onerosos na compra de novos equipamentos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Fornecimento de peças originais da marca HAMILTON pela FLEXIMED COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, que é a distribuidora exclusiva para vendas no Brasil da empresa HAMILTON MEDICAL, conforme carta de exclusividade apresentada pela empresa. A escolha da empresa representante visa manter as características de desempenho e de segurança do equipamento, em conformidade com o que foi registrado na ANVISA e no INMETRO pelo fabricante.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Na presente contratação será admitida a indicação da marca HAMILTON, de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares.

Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega das peças é de até 30 dias em remessa única, contados Autorização de Fornecimento.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. As peças deverão ser entregues na **Universidade Estadual de Campinas/UNICAMP, no Centro de Engenharia Biomédica – CEB, situado à Rua Alexander Flemming, 163**, Cidade Universitária, Campinas/SP, CEP: 13083-881, sendo o descarregamento da carga e sua colocação no local indicado de responsabilidade do entregador e a sua recusa ensejará o não recebimento do objeto com a consequente penalização da Contratada;

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1. A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da Ata de Registro de Preços, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 6.6. A execução da Ata de Registro de Preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da Ata de Registro de Preços, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 6.7. O fiscal da Ata de Registro de Preços acompanhará a sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no ajuste, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, consoante as atribuições previstas no Art. 16 da [Resolução GR nº 14/2023](#).

Gestor da Ata de Registro de Preços

- 6.8. O gestor da Ata de Registro de Preços acompanhará a execução contratual, com apoio dos fiscais do da Ata de Registro de Preços, assegurando o controle dos prazos da Ata de Registro de Preços; a manutenção das condições de habilitação da contratada; a disponibilidade prévia de empenho, o pagamento, as garantias e as glosas; a formalização de apostilamento e termos aditivos, bem como

as demais atribuições necessárias à plena execução da Ata de Registro de Preços estabelecidas no Art. 14 da Resolução GR nº 14/2023.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- 7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;
- 7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro horas), a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da entrega integral das peças e da apresentação da respectiva nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado;
- 7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;
- 7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;
- 7.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da Ata de Registro de Preços.

Liquidação

- 7.7. Recebido provisoriamente os objetos, e mediante ateste da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, será iniciado os prazos para recebimento definitivo, liquidação e pagamento da Autorização de Fornecimento.
- 7.8. A liquidação da despesa será realizada após o recebimento definitivo das peças, limitando-se ao prazo de pagamento estabelecido ao fornecedor;
- 7.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 7.10. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais, para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

- 7.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;
- 7.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 7.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;
- 7.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da Ata de Registro de Preços, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF. Prazo de Pagamento
- 7.15. O pagamento será efetuado no prazo de 30 dias contados a partir do recebimento provisório, nos termos do Item 7.1. e subsequentes deste Termo de Referência.

Forma de pagamento

- 7.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, pois foi constatado que o fornecedor não tem conta no Banco do Brasil.
- 7.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.17.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;
- 7.18. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

- 8.1. O fornecedor do objeto será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 74, Inciso I da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O fornecimento do objeto será parcelado, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Exigências de habilitação

- 8.3. Previamente à celebração da Ata de Registro de Preços, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) *Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)*

d) *Consulta de SANÇÕES do Estado de São Paulo: https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/asp/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx*

- 8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio **majoritário**;
- 8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;
- 8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;
- 8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação;
- 8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos;
- 8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;
- 8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições;
- 8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

- 8.14. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.15. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.16. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.17. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial,

agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

- 8.18. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.19. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.20. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#);
- 8.21. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.22. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.23. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 8.24. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.25. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 8.26. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.27. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.27.1. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição
- 8.28. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.29. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 8.30. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

- 8.31. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil;
- 8.32. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- a) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
 - b) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
 - c) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;
 - d) O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
 - e) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
 - f) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta;
 - g) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ R\$ 200.989,38 (Duzentos mil, novecentos e oitenta e nove reais e trinta e oito centavos), conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.1 deste Termo de Referência.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Universidade Estadual de Campinas.

Campinas, 29 de agosto de 2024.

Ivan Mateus da Costa Silva

Responsável pelo Grupo de Mecânica/Área de Engenharia Clínica
Centro de Engenharia Biomédica - CEB
Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP

Elizabete Ap. Montrezol dos Santos

Profissional para Assuntos Administrativos
Administração de Projetos, Convênios e Recursos Orçamentários.
Centro de Engenharia Biomédica - CEB
Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP

Documento assinado eletronicamente por ELIZABETE APARECIDA MONTREZOL DOS SANTOS, PR ASS ADMINISTRATIVOS / Técnico em administração, em 29/08/2024, às 09:41 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Documento assinado eletronicamente por IVAN MATEUS DA COSTA SILVA, Supervisor de Seção, em 29/08/2024, às 09:43 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
78F0E72D 895A45A4 9FB87271 0394CCDB

